



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 302/2017

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 122/2017

Pelo presente contrato de seguro total para o veículo Chevrolet Spin 1.8, placa IXW 3476, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. De um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, localizada na Avenida das Nações Unidas, 14.261, andar 18º, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo-Capital, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, ocupante do cargo de procurador, brasileiro, divorciado, domiciliada em São Paulo – Capital, na Avenida das Nações Unidas, 11.711, andar 21, Bairro Brooklin, portador da Carteira de Identidade nº 2060232606, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 485.502.130-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Administrativo 302/2017, Consulta de Preços 031/2017 tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Contrato de seguro total para veículo Chevrolet Spin 1.8, placa IXW 3476 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO SPIN, placa IXW 3476

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	UND	Seguro Total do veículo zero quilômetro, CHEVOLET SPIN, modelo 1.8 ECON FLEX LTZ, 4 portas, 07 lugares, ano 2017, modelo 2017, Chassi 8AFTZZFFCCJ483735, nº RENAVAM 104644. Coberturas: Tabela fipe: 100% - Danos Morais - R\$10.000,00 - Danos Corporais (RCFV) - R\$100.000,00 - Danos Materiais (RCFV) - R\$100.000,00 - Acidentes pessoais por passageiros: morte, Invalidez, despesas médico hospitalares - R\$ 10.000,00 - Carro reserva: 7 dias - Assistência 24 horas - Vidros não blindados: para-brisa - Lanternas - Faróis - Retrovisores - Vigência: Das 24 horas do dia 01/06/2017 até às 24 horas do dia 01/06/2018. - Valor da Franquia: R\$ 2.000,00	700,00	700,00

II- DA ENTREGA DA APÓLICE E CARTÃO

2.1 O prazo de entrega da apólice de seguro e respectivo cartão é de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.2. A apólice do seguro deverá ser entregue sem qualquer rasura, e em conformidade com o contrato.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a apólice do seguro.





III – DO PREÇO POR ITEM

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 700,00** (setecentos reais), para **item 01**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado, após o recebimento das apólices e respectivos cartões de seguro pelas Secretarias Municipais, em um prazo de até 05 dias.
- 4.2** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.
- 4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 4.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da apólice e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 326 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 1501 – SEGUROS EM GERAL
RECURSO: 40 - ASPS
VALOR: R\$ 700,00

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Verificado o acometimento, por parte da **CONTRATADA**, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo 86 da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei





8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da apólice de seguro será da assinatura do contrato até 01/06/2018.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.





X – DO FISCAL DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é a Sr. Edmilson Paulo Colvero Pissinin, Oficial Administrativo da Secretaria de Saúde.

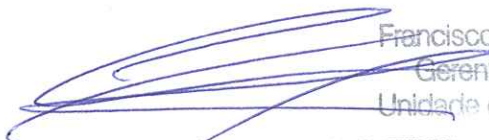
XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá- RS, 20 de junho de 2017.


Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

PAULO ROBERTO MARTINS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADO


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

